

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 738/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Ana Lúcia Raymundo, matrícula nº 203.646-0, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, para o período de 15 a 24 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.239/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 090.169-5, titular da 1ª Defensoria Criminal de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **15 a 24 de agosto do ano em curso**, a 2ª Defensoria Criminal de Natal-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 743/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas o Defensor Público Fauzer Carneiro Garrido Palitot, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Extremoz/RN, para o período de 15 a 29 de agosto de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 362/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **VINICIUS ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **15 a 29 de agosto de 2022**, a Defensoria Pública de Extremoz/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 744/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público Leandro Dias de Sousa Martins, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para o período 15 a 29 de agosto de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 359/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO**, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **15 a 29 de agosto de 2022**, a Defensoria Pública de Lajes/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 745/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público Eric Luiz Martins Chacon, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para o período de 17 a 26 de agosto de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.310/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **RAYSSA CUNHA LIMA CÂMARA DOS SANTOS**, matrícula nº 215.246-0, titular da Defensoria Pública de São José do Campestre/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 17 a 26 de agosto de 2022**, a Defensoria Pública de Tangará/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 746/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Taiana Josviak D´avila, matrícula 214.576-6, titular da 14ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal/RN, para o período de 18 de agosto de 2022 a 06 de setembro do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 424/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS**, matrícula nº 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, a partir do dia **18 de agosto de 2022 a 06 de setembro do ano em curso**, a 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 747/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, matrícula nº 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 04 e 05 de julho do ano em curso, bem como de 18 de julho de 2022 a 04 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.577/2021-SDPGE.

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida ao Defensor Público Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, matrícula nº 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 06 a 15 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.333/2022-SDPGE.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até o dia **04 de agosto de 2022** os efeitos da Portaria nº 619/2022 – SDPGE, que designou, em substituição, o Defensor Público **JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS**, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível de Natal (NUCIV), no período de 04 a 23 de julho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 24 de julho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 749/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública Érika Karina Patrício de Souza, matrícula nº 197.771-7, titular da 4ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 15 a 24 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.324/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública **ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES**, matrícula nº 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Natal – Unidade II, **no período compreendido entre 15 a 24 de agosto do ano em curso.**

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 750/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim/RN, para o período de 23 de agosto de 2022 a 06 de setembro do ano em curso, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.586/2021;

CONSIDERANDO informação da titular da coordenação do Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA) indicando a Defensora Pública Simone Carlos Maia Pinto para substituí-la na coordenação durante o lapso temporal compreendido entre 23 de agosto de 2022 a 06 de setembro do ano em curso;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, Defensora Pública **SIMONE CARLOS MAIA PINTO**, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA), no período compreendido entre **23 de agosto de 2022 a 06 de setembro do ano em curso**.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 751/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública Anna Karina Freitas de Oliveira, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para os dias 22 e 23 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.084/2022;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Anna Karina Freitas de Oliveira, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 24 de agosto de 2022 a 02 de setembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.175/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público **MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS**, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenador do Núcleo de Educação em Direitos – NUED, **no período compreendido entre 22 de agosto de 2022 a 02 de setembro do ano em curso.**

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 752/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Gabrielle Carvalho Ribeiro, matrícula 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim/RN, para o período de 23 de agosto de 2022 a 06 de setembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.586/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **23 de agosto de 2022 a 06 de setembro do ano em curso**, a 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 754/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues, matrícula nº 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para o dia 24 de agosto de 2022 a 12 de setembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 353/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **RENATA SILVA COUTO**, matrícula nº 214.675-4, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **24 de agosto de 2022 a 12 de setembro do ano em curso**, a 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 748/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos, matrícula nº 215.246-0, titular da Defensoria Pública de São José do Campestre/RN, para o período de 31 de agosto de 2022 a 09 de setembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.335/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **ERIC LUIZ MARTINS CHACON**, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 31 de agosto de 2022 a 09 de setembro do ano em curso**, a Defensoria Pública de São José do Campestre/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 753/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública Anna Karina Freitas de Oliveira, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para os dias 17, 18, 19, 22 e 23 de agosto de 2022, através de decisões proferidas nos autos do processo administrativo nº 1.084/2022;

CONSIDERANDO que os dias 20 e 21 de agosto de 2022 são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis);

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Anna Karina Freitas de Oliveira, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 24 de agosto de 2022 a 02 de setembro do ano em curso, através de decisões proferidas nos autos do processo administrativo nº 1.175/2021;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR**, matrícula nº 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 17 a 19 de agosto de 2022, assim como, seguida e imediatamente, pelo lapso temporal compreendido entre 22 de agosto de 2022 a 02 de setembro do ano em curso**, a 6ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 308/2022-DPE/RN - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 – DPE/RN - SRP

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772)**, por meio da sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para formalizar Ata de Registro de Preços para eventuais aquisições de Licenças de uso das ferramentas de colaboração/ suíte de aplicativos **Microsoft Office 365, E3**, Part Number **AAA-10842. O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr**, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, no dia **10 de agosto de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Demais esclarecimentos deverão ser feitos por e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal/RN, 28 de julho de 2022

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira/DPE

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

**Edital n. 01/2022 – DPE Assú e Macau, de 28 de julho de 2022.**

AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE ASSÚ E MACAU/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM ASSÚ E MACAU, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 2 (DUAS) VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

## DAS VAGAS

Art. 1º. São oferecidas **2 (duas) vagas para estagiário de pós-graduação**, denominado de residente, **havendo classificação até o 20º colocado**, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. **(Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).**

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em

interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

## **DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE**

Art. 2º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - **Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.**

Art. 3º. A jornada de atividade em estágio será exercida, prioritariamente, de forma **presencial**.

§ 1º. Conforme faculta a Resolução de nº 286/2022 – CSDP, será possível o desenvolvimento da atividade de estágio em regime remoto, **caso comprovada a impossibilidade de cumprimento das atividades na forma presencial e não existam outros candidatos aptos a cumprir as atividades presencialmente.**

§ 2º. Após homologação do certame, os aprovados serão convocados para exercerem atividades em regime presencial, e, caso haja exaurimento da lista sem que o(s) selecionado(s) ocupem a(s) vaga(s) disponível(is), serão chamados aqueles que, quando da primeira convocação, comprovaram impossibilidade em desenvolver as atividades em regime presencial.



§ 3º. A convocação para estágio em regime remoto dependerá, em todos os casos, de autorização do coordenador do núcleo.

§ 4º. O candidato será convocado para onde surgir a necessidade e caso não tenha interesse, continuará na mesma posição, caso surja vaga para a outra localidade.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 2.000,00 (mil e oitocentos reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o residente e a Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Caso o estagiário esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota, não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

**II – O exercício da advocacia privada, devendo o estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;**

III – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. É vedada a contratação de Residente para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV – A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio;

II – Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III – Por conclusão do curso de pós-graduação;

IV – A pedido do(a) estagiário(a);

V – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII – Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

X - Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime remoto.

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de **01 a 05 de agosto de 2022**, através do e-mail [macau@dpe.rn.def.br](mailto:macau@dpe.rn.def.br).

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia **05 de agosto de 2022**, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “*I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DOS NÚCLEOS DE ASSÚ E MACAU*”, informando, **conforme modelo de ficha de inscrição em anexo**, o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

cópia da cédula de identidade e do CPF;

Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a); e

Os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Os candidatos **deverão** apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar; e
- e) Passaporte.

Art. 11. A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

## **DA SELEÇÃO**

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

**I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória** – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 10 deste edital.

**II – Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória** - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b”, “c” e “d” obedecerá a seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

2. **Não** serão admitidos para fins de pontuação:

a) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;

b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota da avaliação curricular} = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100$$

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

### **III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:**

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 13 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 18. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 19. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 28 de julho de 2022.

**ELIS NOBRE SOUTO**

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Macau

**LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE**

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Assú

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**RESIDENTE DPE**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Assinatura do Candidato:**

**necessidades**

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Edital n.º 005/2022, de 27 de julho de 2022

A 18ª Defensoria Criminal de Natal e a 19ª Defensoria Criminal de Natal (Núcleo de Execução Penal), no uso das suas atribuições, conferidas pela resolução de n.º 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, em conformidade com as Portarias de n.º 149/2021-GDPGE e 217/2021-GDPGE e a teor do Edital 001/2022, de 06 de julho de 2022, tornam públicos o resultado definitivo da etapa 3 (entrevista) e o RESULTADO FINAL da I Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito.

Resultado da etapa 3 (entrevista)

1.1 Os/as candidatos/as foram assim avaliados/as:

CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
Ariane Alves de Oliveira	APTO(A)
Caio José Arruda Amarante de Oliveira	APTO(A)
Calissa Lorena P. A. Madeira Bezerra	APTO(A)
Dayane Regina Souza Nogueira	APTO(A)
Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima	APTO(A)
Felipe Domingos Peixoto da Silva	APTO(A)
Igor Augusto Justino Fonseca e Silva	AUSENTE
João Victor Martins Domingos*	APTO(A)
Lílian Nicodemos Furtado Noca	APTO(A)
Maíra Nardy Moura Fé	APTO(A)
Martha Lorena Fernandes da Costa	APTO(A)
Mateus Wesley Teixeira de Lima e Sousa**	APTO(A)
Matheus Hudson Brito	APTO(A)
Pedro Henrique Sampaio Ferreira	APTO(A)
Renata Freitas Silveira	APTO(A)
Talita Silva de Sena	APTO(A)
Tayná Melo de Abreu	AUSENTE
Thayanne Clelia Nogueira Pinto	APTO(A)
Wiaçonara de Sena Lucas	APTO(A)
Yasmin Dias de Miranda Pereira	APTO(A)

\*Convocado em razão da desistência do candidato Felipe Eduardo de Lima Marques, formalizada em 26/07/2022, às 17:28, o que não tornou viável o chamamento por edital, sendo o candidato contactado, na presente data, por telefone e aceitado participar da fase em questão, tudo na forma de certidão exarada pela Servidora do Núcleo de Execução Penal.

\*\* Convocado em razão da desistência da candidata Amanda Dafany Justo Lacerda, na forma do Edital n.º 004/2022, de 25 de julho de 2022.

1.2 Considerando que “Somente caberá recurso do resultado da Etapa 3 (entrevista) daqueles candidatos considerados inaptos” (art. 16, parágrafo único do edital de regência) e que todos os/as candidatos/as presentes à entrevista foram considerados/as aptos/as, não há necessidade de abertura de fase recursal em relação ao resultado ora apresentado, pelo que segue o RESULTADO FINAL da seleção.

1.3 Os/as candidatos/as ausentes à entrevista, os quais foram devidamente convocados/as por edital e por conduto de e-mail enviado no endereço eletrônico indicado no momento da inscrição, são considerados ELIMINADOS do certame.

2. Resultado final da seleção

2.1 Encerradas todas as etapas, apresenta-se a seguir o resultado final da seleção:

LISTA GERAL		
CLASSIFICAÇÃO FINAL	CANDIDATA(O)	N.A.C.
1	Maíra Nardy Moura Fé	9.58
2	Felipe Domingos Peixoto da Silva	9.3427
3	Yasmin Dias de Miranda Pereira	9.069
4	Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima	9.0263
5	Pedro Henrique Sampaio Ferreira (PCD) <sup>III</sup>	6.614



6	Arianne Alves de Oliveira	8.95
7	Wiaçonara de Sena Lucas	8.936
8	Renata Freitas Silveira	8.894
9	Matheus Hudson Brito	8.8352
10	Dayane Regina Souza Nogueira	8.7736
11	Talita Silva de Sena	8.719
12	Calissa Lorena P. A. Madeira Bezerra	8.6465
13	Caio José Arruda Amarante de Oliveira	8.573
14	Martha Lorena Fernandes da Costa	8.5685
15	Thayanne Clelia Nogueira Pinto	8.558
16	Lílian Nicodemos Furtado Noca	8.495
17	Mateus Wesley Teixeira de Lima e Sousa	8.4351
18	João Victor Martins Domingos	8.4197
LISTA DE CANDIDATOS/AS PCDs <sup>21</sup>		
CLASSIFICAÇÃO FINAL	CANDIDATA(O)	N.A.C.
1	Pedro Henrique Sampaio Ferreira (PCD)	6.614

3. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 28 de julho de 2022.

ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS  
Defensora Pública Titular da 18ª Defensoria Criminal de Natal  
Coordenadora do NUEP

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO  
Defensor Público Titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 003/2022, DE 22 DE JULHO DE 2022

LISTA DE CANDIDATAS(OS) COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS						
	CANDIDATA(O)	D.A.	N.E.G	N.E.P.	N.P	N.A.C.
	Maíra Nardy Moura Fé	94	100	100	100	9.58
	Felipe Domingos Peixoto da Silva	90.61	100	100	100	9.3427
	Yasmin Dias de Miranda Pereira	86.7	100	100	100	9.069
	Tayná Melo de Abreu	86.1	100	100	100	9.027
	Pedro Henrique Sampaio Ferreira (PCD)	80.2	100	0	0	6.614
	Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima	86.09	100	100	100	9.0263
	Arianne Alves de Oliveira	85	100	100	100	8.95
	Wiaçonara de Sena Lucas	84.8	100	100	100	8.936
	Renata Freitas Silveira	84.2	100	100	100	8.894
	Matheus Hudson Brito	83.36	100	100	100	8.8352
	Amanda Dafany Justo Lacerda	82.6	100	100	100	8.782
	Dayane Regina Souza Nogueira	82.48	100	100	100	8.7736
	Talita Silva de Sena	81.7	100	100	100	8.719
	Calissa Lorena P. A. Madeira Bezerra	94.95	100	0	100	8.6465
	Caio José Arruda Amarante de Oliveira	93.9	100	0	100	8.573
	Martha Lorena Fernandes da Costa	79.55	100	100	100	8.5685
	Thayanne Clelia Nogueira Pinto	79.4	100	100	100	8.558
	Felipe Eduardo de Lima Marques	79.15	100	100	100	8.5405
	Lílian Nicodemos Furtado Noca	78.5	100	100	100	8.495
	Igor Augusto Justino Fonseca e Silva	92.3	100	100	0	8.461
	Mateus Wesley Teixeira de Lima e Sousa	91.93	100	0	100	8.4351
	João Victor Martins Domingos	91.71	100	0	100	8.4197
	Ana Beatriz Fernandes dos Santos	91.48	100	0	100	8.4036
	Andressa Câmara Grilo	90.72	100	100	0	8.3504
	José Narciso de Souza Neto	90.3	100	0	100	8.321
	Bárbara Milena Diniz Nunes	90.21	100	0	100	8.3147
	Romeica da Silva Simplício	89	100	100	0	8.23
	Júlia Heiza de Oliveira Espínola	88.4	100	0	100	8.188
	Karina Sânia Silveira Fernandes Pinto	88.04	0	100	100	8.1628

Pedro Vítor Nogueira Vieira	87.42	100	0	100	8.1194
Matheus Damasceno Madruga	72.8	100	100	100	8.096
Fernanda Rodrigues Pessoa de Sousa	85.8	100	100	0	8.006
Luana Maria Lyra C. Correa de Oliveira	85.76	100	0	100	8.0032
Thayssa Meyrelles José	85.7	100	0	100	7.999
Arthur Bernardo Lessa	85	100	100	0	7.95
Diciana Maria Fernandes Diógenes	84.8	100	0	100	7.936
Ana Tereza Ribeiro Dantas de Farias.	84.27	100	0	100	7.8989
Natália Garcia de Freitas Leite	84	100	100	0	7.88
Lucas Cassiano da Fonseca	83.73	100	100	0	7.8611
Alana Câmara Queiroz	83.6	100	100	0	7.852
Lucas Rafael da Silva Costa	83.57	100	0	100	7.8499
Vitória Nathalia dos Santos	83	100	0	100	7.81
Camila Medeiros de Almeida Melo	97.1	100	0	0	7.797
Angélica Marianne Negreiros Pereira	82.7	100	100	0	7.789
Camilla Rocha de Paula	82.6	100	100	0	7.782
Maria Cristina Rêgo Moraes	81.5	100	100	0	7.705
Aline Bezerra Alencar	94	100	0	0	7.58
Aléxia Renata da Silva Alves	79.6	100	100	0	7.572
Eduardo Germano Lira	79.54	100	0	100	7.5678
Francislany Jhully da Silva Pinheiro	79.2	100	0	100	7.544
Levi César de Araujo Dutra	93	100	0	0	7.51
Luciano Bibiano dos Santos	78.7	100	100	0	7.509
Thaís Dafne Viana de Souza	92.94	100	0	0	7.5058
Gabriela Cássia Mendes Goes Liberal	78.4	100	0	100	7.488
Rafaela Monteiro Leal	77.9	100	100	0	7.453
Virgínia Leane Santos Alves	91	100	0	0	7.37
Lia Pinheiro Camelo	76.6	100	100	0	7.362
Maria Júlia Rodrigues Cruz Farias	90	100	0	0	7.3
Jozelma Soares da Silva	75.4	100	100	0	7.278
Débora Isis da Silva Franco	89	0	0	100	7.23
Raíssa Leitão Espíndola Borges	89	100	0	0	7.23
Thays Maria Ferreira da Silva	74.5	100	0	100	7.215
Beatriz Veras de Vasconcelos	88.2	100	0	0	7.174
Nathalia Kertley de Souza Braga	87.3	100	0	0	7.111
Danielly Liliane Silva Monteiro de Souza	86.9	100	0	0	7.083
Alyssa Carlyne de Souza Ramalho	86.64	0	0	100	7.0648
Carolina Fernandes do Nascimento	86.19	100	0	0	7.0333
Geilza Gomes de Lima	85	100	0	0	6.95
Thiago Maciel Pinto Nóbrega de Araújo	85	100	0	0	6.95
Rayne Luissa De Lima Teodosio	85	100	0	0	6.95
Roberta da Silva Lages Costa	82.8	100	0	0	6.796
Mateus José Medeiros Dantas	82.5	100	0	0	6.775
Arthur Vinícius da Costa	82.16	0	100	0	6.7512
Ana Carolina do Amaral Camara Pessoa	82	100	0	0	6.74
Frangleyse de Souza Lopes	80.9	100	0	0	6.663
Valdilene Alves de Sousa	80.7	0	100	0	6.649
Juliana Pereira da Silva Severiano	80.3	100	0	0	6.621
Everaldo Gomes da Silva	80	100	0	0	6.6
Ana Cláudia Dantas de Souza	93.5	0	0	0	6.545
Francislany Jhully da Silva Pinheiro	79.2	0	0	100	6.544
Luana Lira da Câmara	79.1	100	0	0	6.537
Wallaska Silva do Nascimento	78.4	100	0	0	6.488
Érica Oliviero dos Santos	78	100	0	0	6.46
Mário César Gomes da Costa	78	0	100	0	6.46
Júnior de Oliveira Costa	77.77	100	0	0	6.4439
Saliza Furtado da Câmara Oliveira	91.9	0	0	0	6.433
Nínive Pereira Alves	77.2	100	0	0	6.404
Maria Alice Sobral da Silva	77.2	100	0	0	6.404
Mariana de Melo Nascimento	76.6	100	0	0	6.362
Amanda Paiva Forte	76.3	100	0	0	6.341
Isabele Bettenzoli Chagas	75.3	100	0	0	6.271

Karla Vanessa do Nascimento Maia	75.1	0	0	100	6.257
Victória Gabriela de Oliveira Dantas	89.37	0	0	0	6.259
Fiamma Mickaela Santana Augusto	74.4	0	100	0	6.208
Fernanda Raysa Aprigio Silva	74.3	100	0	0	6.201
Aluska Paola Inácio da Silva	86	0	0	0	6.02
Rafaela Fernandes Silva	86	0	0	0	6.02
Mateus Araújo Leite da Silva	85.6	0	0	0	5.992
Maria Eduarda Pinheiro Rodrigues	84.1	0	0	0	5.887
Karla de Araújo Vasconcelos Granja	83.6	0	0	0	5.852
Dayanne de Souza Gomes	69	100	0	0	5.83
Brenda Karolina Guedes Davim Silveira	82.8	0	0	0	5.796
Adriana de Oliveira Soares	82.06	0	0	0	5.7442
Jéssica Daiane Guedes da Silva	81.5	0	0	0	5.705
Maria Jokasta da Costa de Lira	81	0	0	0	5.67
Pedro Henrique Messias e Silva	78.36	0	0	0	5.4852
Dayane Cristina Santos da Silva	77.2	0	0	0	5.404
Hayda Carla de V. Lapenda Francklin	77	0	0	0	5.39
Flávia Lira da Cunha	76.5	0	0	0	5.355
Laura Vitória Rego Pereira	75	0	0	0	5.25
Maria Catarina da Silveira Santos	72.8	0	0	0	5.096
Stéfanny Kelen Dantas Alves	72.7	0	0	0	5.089
Priscilla Ryana do Nascimento Anselmo	72.4	0	0	0	5.068
Samuel Fabio Ferreira	72	0	0	0	5.04
Adriany Keithy Moreira de Lamia	71.9	0	0	0	5.033

**LISTA DE CANDIDATAS(OS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

CANDIDATO(A)	MOTIVO
ALESSANDRA DE PAIVA ALBANO	NO HISTÓRICO JUNTADO PELA(O) CANDIDATA(O) NÃO CONSTA O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO.
ALLANA VIVIANNE FREIRE DA SILVA	NO HISTÓRICO JUNTADO PELA(O) CANDIDATA(O) NÃO CONSTA O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO.
ANA MADALENA GOMES MELO	NÃO JUNTOU HISTÓRICO.
DELFINA FERINO DE SOUSA SILVA	NÃO JUNTOU HISTÓRICO.
GUILHERME AUGUSTO ARAÚJO DO NASCIMENTO	NÃO APRESENTOU RG/CPF, TAMPOUCO QUALQUER OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
KAMYLIA SILVA SOARES	HISTÓRICO APRESENTADO COM NOME DE OUTRA PESSOA.
PEDRO FERRER CORREIA DE ARAÚJO	NÃO JUNTOU HISTÓRICO.
ROBERTO DE LIMA MAGALHÃES JUNIOR	NO HISTÓRICO JUNTADO PELA(O) CANDIDATA(O) NÃO CONSTA O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO, NEM A IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO.
SARA HELOISA DOS SANTOS SILVA	NÃO JUNTOU HISTÓRICO.
THALYTA TICIANA DANTAS E SILVA	NÃO JUNTOU HISTÓRICO
THAYANNE RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO	NO HISTÓRICO JUNTADO PELA(O) CANDIDATA(O) NÃO CONSTA O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO.
<b>LISTA DE CANDIDATAS(OS) QUE SE INSCREVERAM PARA AS VAGAS RESERVADAS A PCDS</b>	
CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
PEDRO HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA	DEFERIDA

<sup>[1]</sup> Art. 1º, §4º, Edital: “Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos(as) candidatos(as) com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a **5ª vaga**. Se o número de classificados(as) for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e, assim, sucessivamente” (Sem destaque no original)

<sup>[2]</sup> Art. 1º, §2º, Edital: “Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do(a) candidato(a) no momento da inscrição: uma com classificação geral, incluídos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência, e outra exclusivamente composta por estes”.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## **EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 021–CGDP/2022**

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado o dia 03 de agosto de 2022, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Canguaretama/RN, localizado na Rua André de Albuquerque, nº 15, Centro, Canguaretama/RN, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, [corregedorageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedorageral@dpe.rn.def.br) ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de Canguaretama/RN.

Natal/RN, 28 de julho de 2022.

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## **EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 022–CGDP/2022**

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado o dia 09 de agosto de 2022, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Caraúbas/RN, localizado na Central do Cidadão do Município, com endereço na Rua Agacio Laurentino de Medeiros, Conjunto Nestor, Caraúbas/RN, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, [corregedorageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedorageral@dpe.rn.def.br) ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de Caraúbas/RN.

Natal/RN, 28 de julho de 2022.

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## **EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 023–CGDP/2022**

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado o dia 10 de agosto de 2022, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Campo Grande/RN, localizado no Fórum Desembargador Zacarias Gurgel Cunha, com o endereço na Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, Campo Grande/RN para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, [corregedorageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedorageral@dpe.rn.def.br) ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de Campo Grande/RN.

Natal/RN, 28 de julho de 2022.

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 559/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 1393/2022-A.P., de 19 de julho de 2022 da Prefeitura Municipal de Natal/RN, publicada no Diário Oficial do Município, edição de nº 4955, de 28 de julho de 2022, que autoriza cessão de servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora **CÍRLIA NATASHA LUCENA DA ROCHA**, matrícula de nº 729172, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Natal/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto à Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 28 de julho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 560/2022 - GDPGE

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003,

CONSIDERANDO o teor do Comunicado nº 002/2022 – GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de julho de 2022, edição de nº 15.231;

RESOLVE:

Art. 1º. **A T U A L I Z A R** o calendário anual das sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o ano de 2022:

Sessão	Data	Horário
1ª	14/01/2022	09h
2ª	28/01/2022	09h
3ª	11/02/2022	09h
4ª	25/02/2022	09h
5ª	11/03/2022	09h
6ª	25/03/2022	09h
7ª	08/04/2022	09h
8ª	29/04/2022	09h
9ª	10/06/2022	09h
10ª	24/06/2022	09h
11ª	08/07/2022	09h
12ª	29/07/2022	09h
13ª	05/08/2022	09h
14ª	26/08/2022	09h
15ª	09/09/2022	09h
16ª	23/09/2022	09h
17ª	07/10/2022	09h

18ª	21/10/2022	09h
19ª	11/11/2022	09h
20ª	25/11/2022	09h
21ª	09/12/2022	09h

Art. 2º. COMUNICAR à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização das referidas sessões, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como a solicitar o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Homologa o Resultado Final da I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado em Ceará-Mirim/RN.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, inciso IV, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual de n.º 251/03;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19 do Edital de n.º 04/2022-DPE Ceará-Mirim, de 12 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo de n.º 968/2022-DPE/RN, referente à I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito para o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado em Ceará-Mirim/RN;

**CONSIDERANDO** o Resultado Final da I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito para o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado em Ceará-Mirim/RN, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n.º 15.231, em 28 de julho de 2022.

### **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o Resultado Final da I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito para o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado em Ceará-Mirim/RN, formalizada através do Processo Administrativo de n.º 968/2022-DPE/RN.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.232 NATAL, 29 DE JULHO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n. 006/2022 – DPE Areia Branca, de 28 de julho de 2022.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Defensora abaixo nominada, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital de nº 001/2022 DPE Areia Branca, de 17 de maio de 2022, torna público o **RESULTADO FINAL** da I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-Graduação em Direito para o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado em Areia Branca/RN, na forma abaixo:

**1. LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS:**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	MÉDIA*	ORDEM DE DESEMPATE (ART. 13, II, 4)	ENTREVISTA
1	Israel Medeiros Ribeiro	8,23		APTO(A)
2	Tatianny da Silva Medeiros	8,09		APTO(A)
3	Leonardo José Bento da Silva	8,02		APTO(A)
4	Diciana Maria Fernandes Diogenes	7,88		APTO(A)
5	Francisca Hortência Delmiro da Costa	7,53		APTO(A)
6	Raissa Rayanne Gentil de Medeiros	7,39		APTO(A)
7	Viviane Raquel Rodrigues de Oliveira	7,30	1º	APTO(A)
8	Maria Gabriele Freitas Melo	7,30	2º	APTO(A)
9	Ana Quitéria da Silva Vieira	7,23		APTO(A)
10	Stephano Bismark Lopes Cavalcante Moreira	7,16		APTO(A)
11	Andressa Moreira Maia	7,09	1º	APTO(A)
12	Lucas Dantas de Queiroz	7,09	2º	APTO(A)
13	Aysa Jorgea Morais Paiva	7,04		APTO(A)
14	Luara Rochely de Morais Dantas	7,02		APTO(A)
15	Brenda Catarina Santiago Cláudio	6,88	1º	APTO(A)
16	Eduarda Teresa de Araujo Lago	6,88	2º	APTO(A)
17	Yasmim Vieira Lima	6,67		APTO(A)
18	Larissa Cristiane dos Santos	6,60		APTO(A)
19	Tâmisa Gabriela Carlos Pacheco Jales	6,53		APTO(A)

**2. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**2.1** Não foram interpostos recursos contra o Resultado Preliminar da Etapa III – Entrevistas, motivo pelo qual tornou-se definitivo.

**2.2** A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Areia Branca/RN, 28 de julho de 2022.

**Estela Parussolo de Andrade**

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Areia Branca